



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital Paraná

LEI Nº 021/2004

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo Rotativo os Centros Municipais de Educação Infantil estabelecimentos da Rede Municipal de ensino dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Rotativo destinado à manutenção dos Centros Municipais de Educação Infantil e estabelecimentos da rede municipal de ensino, administrado pela Direção, em conjunto com a Associação de Pais e Mestres e regidos pela presente lei.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Rotativo somente poderão ser aplicados em despesas de manutenção, vedadas aquelas com investimento, pessoal e encargos sociais.

Art. 3º - recursos financeiros a serem utilizados para repasse às instituições de ensino, serão aqueles disponíveis à educação, exceto os oriundos de convênios e FUNDEF – 60% (sessenta por cento).

Art.4º-A conveniada prestará contas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando impedida de receber novos recursos, enquanto não prestar contas dos valores recebidos anteriormente.

Art. 5º - Os recursos serão movimentados pela conveniada, em conta bancária única, específica e exclusiva, e as aplicações financeiras reverterão como receita do próprio convênio e, obrigatoriamente, deverá ser gasto dentro do que determina o artigo 2º desta Lei e farão parte Prestação de contas.



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital Paraná

Art. 6º - Haverá um termo de Convênio assinado entre as duas partes, sobre a operacionalização do Fundo Rotativo.

Art. 7º - Os repasses dos Recursos do Fundo Rotativo serão feitos em 10 (dez) parcelas nos meses de fevereiro a novembro, com base no número de alunos matriculados em cada estabelecimentos de ensino, cujos valores serão determinados no Termo do Convênio.

Art. 8º - A prestação de Contas deverá ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Convênio.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná,
aos 10 dias do mês de novembro de 2004.


Vanor Matchula
Presidente